PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.008.896/0001-10

OFÍCIO Nº 96/2019

DO: GABINETE DO PREFEITO

PARA: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ASSUNTO: RESPONDE OFÍCIO

DATA: 13/11/2019

Prezado Membro da Comissão,

Venho, por meio deste, responder o vosso oficio, e, conforme já esclarecido no oficio nº 93/2019 a demora na nossa resposta deu-se pelo fato do Munícipio estava sem procurador constituído, o que já foi devidamente resolvido. Concernente as indagações de V.Exa., respeitosamente passo a responder:

Pergunta:

- A situação do tratamento de água no município de Aiuruoca a anos vem sendo debatida, desta forma, solicito que o Poder Executivo esclareça quais medidas foram adotadas neste mandato para melhoria no fornecimento de água? Tais como, contratação de profissionais, melhoria nos equipamentos, análises de rotina realizadas, existência de profissional qualificado (químico), verbas investidas ou destinadas para tais fins, planejamentos realizados etc?

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA

Estado de Minas Gerais

Rua Felipe Senador, 263 - Centro

37450-000 – Aiuruoca/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA
PROTOCOLO
14 / 11 /20 19
Recebido

- Se além da possibilidade de concessão à COPASA foi realizado estudo de outras alternativas viáveis ao município? Quais? E, por qual, motivo da não opção da realização delas?

Resposta:

O Município se empenha para manter o tratamento de água, fazendo as devidas manutenções de praxe, porém, sem maiores investimentos, pelo fato de estar aguardando a apreciação do Projeto de Lei 01/2019, enviado a vossa Egrégia Casa, para que, possamos viabilizar outras alternativas.

- Considerando recomendação do TCEMG às condições para realização de Convênio com entes da federação e se tratando de saneamento básico, o projeto precisa conter algumas condições, tais como, "plano de saneamento básico elaborado pelo ente municipal" e "estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira do instrumento". Para tanto, requer que se esclareça a existência das condições supracitadas e caso exista sejam encaminhadas as cópias para que se façam anexas ao projeto.

Resposta:

O Município possui o Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído pela Lei nº 2.369/2015. Referente ao estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira do instrumento, tendo em vista que a primeira opção que trás maior economia aos cofres públicos do município é a realização do convenio com a Copasa, sendo que nesta situação, a própria empresa assume o ônus da realização deste estudo, posterior a aprovação do projeto em epígrafe e antes da formalização do contrato. A pesar de que já existe inúmeros levantamentos realizados pelo município, sendo que possível reprovação do projeto será realizado novo levantamento, até porque, nesta situação, haverá necessidade do processo licitatório com devido levantamento atualizado.

Agradecendo o emprenho a colaboração de nossa Edilidade.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO SENADOR

Prefeito Municipal

ILMO. SR.

MÁRIO DE ARIMATÉIA DOS SANTOS

VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA-MG